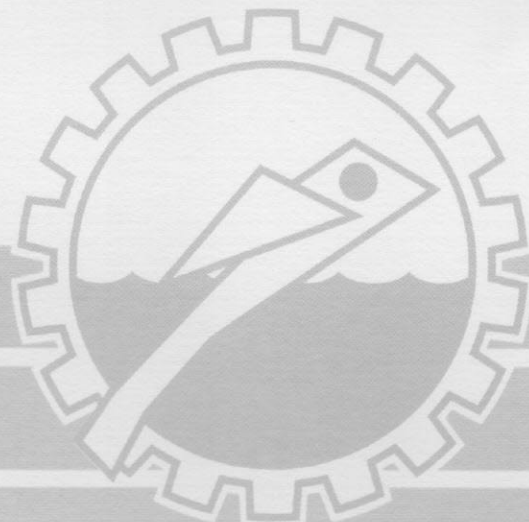


Orijundo do Projeto de Lein: 025/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
2<sup>o</sup> MAI 2009 10:40Hra.  
Nº Prot: 2741 / 109  
*Luana Coelho*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.396 / 2009

**DE** 30 / 04 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.396, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 604, de 18 de maio de 1998, Plano de Cargos e Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 24 da Lei nº 604, de 18 de maio de 1998, Plano de Cargos e Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 - As unidades escolares de educação básica ficam classificadas obedecendo aos seguintes critérios:*

*I – Quantidade de alunos;*

*II – Área física do imóvel;*

*III – Área construída do imóvel;*

*IV – Etapas e modalidades de ensino em funcionamento;*

*V – Turnos de funcionamento;*

*VI – Existência de anexos.*

*§ 1º. A pontuação dos critérios previstos no caput será processada conforme Anexo I desta Lei.*

*§ 2º. As escolas de educação semi-presencial terão considerados 200 (duzentos) alunos, para efeito do Inciso I previsto no caput deste Artigo.*

*§ 3º. As funções gratificadas de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar serão estabelecidas conforme Anexo II desta Lei.*

*§ 4º. A remuneração pelas funções gratificadas de Diretor, Vice-diretor e Secretário Escolar será reajustada sempre que for reajustado o vencimento base dos profissionais do magistério e no mesmo percentual.*

*§ 5º. A remuneração pelas funções gratificadas de Diretor, Vice-diretor e outras que vierem a ser instituídas, quando incorporadas, será reajustada na forma do disposto no § 3º deste artigo.*

*§ 6º. Os níveis das escolas serão revistos anualmente, sempre após o final do período de matrícula e publicados em Ato do Secretário de Educação.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE ABRIL DE 2009.

ROBERTO TESSO  
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 30/04/09

Emanuela Balista Lima  
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 025/2009  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I A LEI Nº 1.396, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

PONTUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1. QUANTIDADE DE ALUNOS	PONTOS
Até 300	1
301 a 600	2
601 a 900	3
901 a 1200	4
1200 a 1500	5
Acima de 1500	6

2. ÁREA FÍSICA DO IMÓVEL	PONTOS
Até 2000 M2	1
2001 A 4000 M2	2
4001 A 6000 M2	3
6001 A 8000M2	4
8001 A 10000 M2	5
ACIMA DE 10000 M2	6

3. ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL	PONTOS
ATÉ 500 M2	1
501 A 1000 M2	2
1001 A 1500 M2	3
1501 A 2000 M2	4
2001 A 2500 M2	5
ACIMA DE 2500 M2	6

4. ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	PONTOS
EDUCAÇÃO INFANTIL	1
ANOS INICIAIS	1
ANOS FINAIS	1
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	1
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SEMI- PRESENCIAL	1

5. TURNOS DE FUNCIONAMENTO	PONTOS
1 TURNO	1
2 TURNOS	1
3 TURNOS	1

6. EXISTÊNCIA DE ANEXOS	PONTOS
PONTOS POR ANEXO	1

PONTUAÇÃO OBTIDA	NÍVEIS
ATÉ 7	I
8 A 12	II
13 A 18	III
19 ACIMA	IV

Carlos Eduardo L. de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 30/04/09

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II A LEI Nº 1.396, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR

NÍVEL DA ESCOLA	DIRETOR		COORDENADOR PEDAGÓGICO		SECRETÁRIO ESCOLAR	
	SÍMB	GRAT. FUNÇÃO	SÍMB	GRAT. FUNÇÃO	SÍMB	GRAT. FUNÇÃO
I	FGD-1	389,93	FGVD-1	292,44	FGS-1	191,42
II	FGD-2	487,41	FGVD-2	389,93	FGS-2	255,24
III	FGD-3	682,39	FGVD-3	487,41	FGS-3	319,03
IV	FGD-4	974,82	FGVD-4	682,39	FGS-4	446,65

*[Handwritten signature]*

AFIXADO

30/04/09

*[Handwritten signature]*  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

*[Handwritten signature]*  
Carlos Augusto de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL